

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 127, de 28 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre o pedido de renúncia da empresa Nova Evolução Transporte e Turismo Ltda., inerente a renúncia dos serviços convencionais nº 04.101-00 Goiânia - GO / Campos Belos - GO e 04.100-00 Goiânia - GO / Niquelândia - GO, conforme processo nº 202500029002015.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso I c/c o § 1º, do art. 16, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que estabelece que a renúncia é ato formal, unilateral, irrevogável e irretratável, pelo qual a prestadora manifesta seu desinteresse pela autorização;

Considerando o pedido de renúncia da empresa Nova Evolução Transporte e Turismo Ltda., (82809253), inerente a renúncia dos serviços convencionais nº 04.101-00 Goiânia - GO / Campos Belos - GO e 04.100-00 Goiânia - GO / Niquelândia - GO, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que consta do Relatório nº 502/2025 AGR/CREG3-16168 (84420679) e Voto nº 511/2025 - AGR/CREG3-16168 (84420764), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua 1ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR realizada no dia 15 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de renúncia formulado pela autorizatária Nova Evolução Transporte e Turismo Ltda ., das Linhas nºs 04.040-00 Goiânia / Campos Belos e nº 04.074-00 – Goiânia / Niquelândia (via BR-414)

Art. 2º. Reconhecer que a renúncia formalizada das linhas da empresa XXXXX operou os seus efeitos a partir do protocolo do pedido em 21 de dezembro de 2025 (data do protocolo do pedido), conforme Parecer Jurídico nº 18/2025-PROCSET, ocasião em que a data será o marco para readequação prospectiva do cálculo do valor da outorga.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de janeiro de 2026.

	GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .	
--	---	--



Referência: Processo nº 202500029002015



SEI 85516642